



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

Plenário 7

68/016

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                    |                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------|
| INTERESSADO/MANTENEDORA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                    | UF                            |
| CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                    | DF                            |
| ASSUNTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                    |                               |
| Normas para a avaliação continuada dos cursos de graduação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                    |                               |
| RELATOR: SR. CONS. Ib Gatto Falcão, Jacks Grinberg, Zilma G. Parente de Barros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                    |                               |
| PARECER Nº 710/89                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | CÂMARA OU COMISSÃO | APROVADO EM 30/08/89          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                    | PROCESSO Nº 23007000619/88-74 |
| I - RELATÓRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                    |                               |
| <p>Para relatar a matéria consequente à apreciação das Indicações for muladas pelos Conselheiros Virgínio Cândido Tosta de Souza ,Arnal do Niskier, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Yugo Okida, Ernani Bayer, Ib Gatto Falcão e Jacks Grinberg, foi designada pelo Pre sidente da Câmara de Ensino Superior, Conselheiro Arnaldo Nis kier, uma Comissão, constituída pelos Conselheiros Ib Gatto Fal cão, Jacks Grinberg e Zilma Gomes Parente de Barros.</p> <p>A Comissão reuniu-se em 04.07.89 e deliberou, como meto dologia de trabalho, o seguinte:</p> <p>a) proceder à análise sucinta dos documentos amplamente examinados e discutidos pela Câmara, com o relacionamento das conclusões firmadas e aprovadas;</p> <p>b) elaborar um anteprojeto de resolução, definindo as me didas adotadas pela Comissão, para exame da Câmara e posterior apreciação pelo Plenário do CFE;</p> <p>c) apresentar justificativa da proposta do anteprojeto.</p> <p>2. Foram presentes à Comissão, enviados pelo Plenário do Conselho, indicações dos Conselheiros nominados no parágrafo anterior, cuidando, sob vários aspectos, do problema da avaliação</p> |                    |                               |

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

e qualidade do ensino, bem como contendo algumas posições executivas, solicitando providências específicas, em relação a algumas instituições de ensino superior.

Também houve proposição, considerando o acompanhamento de universidades recém-criadas e fixando prazos.

Na mesma direção e com maior amplitude, foi considerada proposta relativa ao ensino médico, com variadas sugestões de medidas, consideradas indispensáveis ao aprimoramento e reestruturação desse importante setor educacional.

Da mesma forma, mereceu o competente registro e acolhimento, a abrangente proposta e Indicação, relativa à informatização dos trabalhos do Conselho, como especialmente codificação e ordenamento da jurisprudência, constante dos julgados do Colegiado, no interesse de subsidiar as decisões relativas aos problemas educacionais, submetidos ao CFE.

Também, a Comissão dedicou o melhor apreço e interesse à exaustiva pesquisa do Conselheiro Jacks Grinberg, sobre as sucessivas decisões do CFE, relativas aos problemas da avaliação e da qualidade do ensino, asseguradoras do reiterado propósito do Colegiado, acerca do relevante problema, objeto do presente documento.

Tudo considerado, a Câmara de Ensino Superior, sem discrepância concluiu pela validade da atualização da legislação vigente, constante das resoluções sucessivamente prolatadas e no interesse do atendimento das preocupações constantes das Indicações em exame, que foram consideradas válidas, oportunas e merecedoras de instrumentos normativos, asseguradores do seu cumprimento e execução.

3. A Câmara, em função das considerações contidas no item anterior, examinou a documentação existente, concluindo que a solução cabível seria a elaboração de anteprojeto de resolução, atualizando a legislação anterior, consolidando-a mesmo e aduzindo dispositivos capazes de assegurar a execução das providências constantes das Indicações apreciadas e consideradas, repetimos, válidas e oportunas.

Também, foi ponto pacífico, na discussão da Câmara, que o anteprojeto de resolução ora aventado deveria conter - embora sucintamente, como convém a documentos dessa espécie — não só as normas capazes de permitirem a desejada avaliação continuada do ensino de graduação, como o conhecimento da qualidade do processo educacional mas também a proposta de criação de estrutura administrativa capaz de implementar as providências previstas.

Outrossim, considerou a Comissão omo válido o aproveitamento dos anteprojetos constantes da Indicação do Conselheiro Ib Gatto Falcão e do Relatório do Conselheiro Jacks Grinberg, conseguindo, desse somatório, a elaboração de documento capaz de atender às providências constantes da matéria objeto do presente estudo.

Considerou, finalmente, a Comissão como oportuno incorporar ao Anteprojeto dispositivos vigentes" de resoluções anteriores e compatibilizadas com as decisões ora adotadas pela Câmara.

#### 4. Anteprojeto de Resolução (Ver anexo)

#### 5. Justificativa

O anteprojeto ora formulado procura atender aos princípios renovadores das indicações que lhe deram origem, no interesse da melhoria do processo educacional brasileiro, como também do aprimoramento das atividades do Conselho Federal de Educação, na área do ensino superior de graduação. Inovou o trabalho ao dedicar especial atenção ao processo de avaliação de qualidade, concebida em três fases, definindo-lhes as metas, diretrizes e fundamentos, como também criando serviço específico para a boa execução dos propósitos colimados. Cuidou o atual anteprojeto de instituir a norma de fixação de conceitos de desempenho, estimulando as instituições para uma construtiva emulação, como permitindo a adoção de providências capazes de melhoria do ensino e aproveitamento dos alunos.

Não esqueceu o projeto o problema do perfil profissiográfico dos educandos, informe considerado de alta importância, em função, não só do conhecimento cultural puro, como também do aspecto aplicativo do exercido profissional. Este interesse é da mais alta relevância no país, consideradas as disparidades regionais e múltiplos desafios da geografia e dos núcleos populacionais, das condições sociais, como influindo na área dos problemas sociológicos das várias regiões.

Outrossim, o projeto procura prover o CFE de universo importante e indispensável de informações capazes de transmitir aos seus órgãos judicantes o justo conhecimento das realidades dos problemas que lhe são submetidos. Delineia o projeto um divisor de águas na política da estruturação da vida educacional, na área do ensino superior. Hoje, o CFE recebe solicitações de organizações educacionais, requerendo sua chancela

para a implantação de cursos e unidades de ensino. Submetem-se, pelo crivo das análises das cartas-consulta, às decisões que dizem da necessidade social dos cursos propostos, da idoneidade das mantenedoras e, se prevalecem esses e outros requisitos, apresentam um projeto, aguardam uma autorização, pleiteiam um reconhecimento e então implanta-se um profundo hiato entre a instituição e os órgãos educacionais autorizados e fiadores da legitimidade e validade do processo educativo. Somente na hora de crises, que não eclodem subitamente ou antes evoluem subrepticiamente, vêm ao Conselho as queixas, as denúncias, determinadas de difíceis processos e lenta solução. Então, com lamentável prejuízo, se instaura um período de atropelos e dificuldades, que acenam com providências radicais, que aparentemente constituem solução, mas não impedem os percalços vividos pelo ensino, no caminho tortuoso e difícil dos litígios, do contraditório e, mesmo, da deteriorização da harmonia indispensável ao construtivo evoluir do processo educacional.

Inaugura o anteprojeto, acorde com os dispositivos constitucionais e com a boa doutrina da melhor orientação educativa, a sistemática da supervisão, da verificação progressiva e periódica, da avaliação continuada, prevendo e prevenindo carências, distorções e desentendimentos e assegurando, pela permanente atenção e conhecimento da vida da instituição, a atualização técnica e científica, a integração pedagógica, contribuindo, em última, análise, para o aperfeiçoamento do processo educativo. Criando estrutura adequada, definindo sua metodologia de trabalho, adotando, naturalmente, os avanços da tecnologia e da informática é de esperar um florescimento das instituições, associando a colaboração indispensável e competente dos especialistas nas diferentes áreas, como o surgimento de um trabalho mais dinâmico do Conselho, à altura de suas altas responsabilidades e do desafio que enfrenta, como órgão superior normativo da educação nacional. Integrado aos órgãos do Ministério da Educação, atento, porque melhor informado da vida das instituições, acreditamos que o CFE mais crescerá no conceito nacional.

#### 6. Conclusão da Câmara

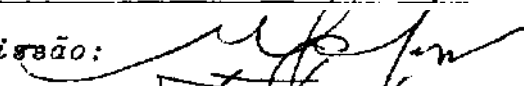
A Câmara de Ensino Superior aprova o relatório da Comissão Especial, constituída pelos Conselheiros Ib Gatto Falcão, Jacks Grinberg e Zilma Gomes Parente de Barros, bem como o Anteprojeto de Resolução em Anexo.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 1989.



, Presidente

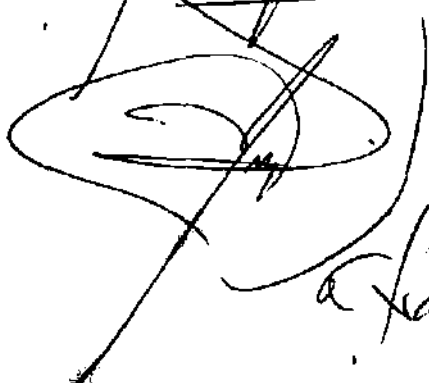
Comissão:

  
~~Antônio Carlos~~  
Laurete de Barros.

Conselheiros:

Lauro Leitão

Ishueri:

  
  
  
A. Lauro Leitão

ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº        de        de 1989

Fixa normas para a avaliação continuada do padrão de qualidade dos cursos de graduação, criados ou autorizados a funcionar nas Instituições de Ensino Superior(IES), vinculadas ao Sistema Federal de Ensino.

O Presidente do CFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe a legislação em vigor e considerando as conclusões do Parecer nº        /89, homologado pelo Ministro da Educação,

R E S O L V E :

Art. 1º - A sistemática de avaliação do padrão de qualidade dos cursos de graduação, criados ou autorizados a funcionar nas IES vinculadas ao Sistema Federal de Ensino, obedecerá às normas da presente Resolução.

Art. 2º - A sistemática de avaliação compreenderá três fases :

- a) supervisão
- b) verificação
- c) avaliação

Art. 3º - A fase de supervisão, de caráter preventivo, será aquela processada, periodicamente, pelos órgãos próprios de Assistência Técnica do MEC, com o objetivo de evitar ou corrigir eventuais falhas no funcionamento das IES.

§ 1º - A supervisão será exercida direta ou indiretamente, através da análise de relatórios informativos, elaborados, anualmente, pelas IES, contendo informações sobre o funcionamento dos cursos de graduação por elas mantidos.

§ 2º - Os relatórios mencionados no parágrafo anterior serão elaborados em duas vias e remetidos ao MEC e ao CEE, neles devendo constar, dentre outros, os seguintes tópicos:

1. Informação geral sobre a Instituição
  - 1.1. Dados de identificação
  - 1.2. Objetivos gerais da IES
  - 1.3. Cursos oferecidos
  - 1.4. Natureza jurídica: ato de legalização do seu funcionamento
  - 1.5. Estrutura administrativa
  - 1.6. Situação econômico-financeira e patrimonial
2. Informações sobre o Curso
  - 2.1. Perfil profissiográfico do diplomado
  - 2.2. Estrutura curricular
  - 2.3. Metodologia do ensino-aprendizagem
  - 2.4. Avaliação do rendimento escolar: -índices de aprovação, reprovação e evasão
  - 2.5. Recursos Humanos
    - 2.5.1. Corpo docente em atividade
    - 2.5.2. Corpo técnico-administrativo
  - 2.6. Infra-estrutura física: instalações e equipamentos
  - 2.7. Corpo discente
  - 2.8. Estrutura acadêmico-administrativa

Art. 4º - A fase de verificação terá por objetivo comprovar, periodicamente, a regularidade de funcionamento dos cursos de graduação.

§ 1º - A verificação será efetivada com a participação de Comissão Especial, designada pelo CFE, para observar "in loco" as condições de funcionamento do curso, elaborando relatório circunstanciado, no qual se baseará o CFE para emitir parecer sobre a regularidade funcional do curso, a ser apreciado pelo seu plenário.



§ 2º - A periodicidade referida no caput deste Artigo terá limite máximo de cinco anos, sendo a verificação efetuada ex-officio pelo CFE, segundo ordem de prioridade a ser estabelecida.

§ 3º - A primeira verificação deverá ser processada antes da conclusão da 1ª turma do curso»regularmente criado ou autorizado ,devendo a IES requerê-la junto ao CFE, em tempo hábil, de acordo com as instruções a serem baixadas sobre a matéria.

§ 4º - A declaração de regularidade do curso, feita pelo CFE, na forma do parágrafo primeiro,é condição indispensável á validade dos diplomas para qualquer efeito.

Art. 5º - A fase de avaliação consistirá, essencialmente, na atribuição periódica, por parte do CFE, de conceito sobre o desempenho do curso, julgado em função de seus objetivos e segundo indicadores de qualidade, assumidos como padrão de excelência.

§1º- O CFE contará com a colaboração de Comissões de Especialistas, recrutados nas áreas de atuação dos cursos, para proceder á avaliação mencionada no caput deste Artigo.

§2º- O processo de avaliação levará, ainda, em conta as informações das IES sobre o funcionamento de seus cursos, os Relatórios das Comissões Especiais e outros documentos existentes no CFE ou no MEC, referentes aos mesmos.

§ 3º - Os resultados da avaliação serão expressos em parecer conclusivo do CFE, com a fixação de conceitos sobre níveis de qualidade, atribuídos a cada curso, contendo, se necessário, sugestões ou recomendações para a melhoria do seu desempenho.

§ 4º - A primeira avaliação deverá ser processada após, no máximo, cinco anos de funcionamento do curso.

§5º- O intervalo para nova avaliação não deverá ultrapassar o periodo de dez anos.

• SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Art. 6º - Quando os resultados das fases de supervisão, verificação ou avaliação indicarem qualquer irregularidade no funcionamento da IES ou insatisfatório desenvolvimento das atividades curriculares do curso, será determinada pelo CFE a adoção de medidas que a situação vier a requerer.

Art. 7º - Para dar cumprimento às disposições da presente Resolução, o CFE criará um serviço especial de apoio ao processo de avaliação continuada do padrão de qualidade do ensino de graduação,

o

qual terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) organização de dossiê relativo a cada IES e aos cursos de graduação por ela mantidos, com as respectivas informações, permanentemente atualizadas;

b) análise dos relatórios anuais elaborados pelas IES e atualização das respectivas informações;

c) envio à CESu/CFE das conclusões das análises procedidas com as anotações pertinentes, para conhecimento da Câmara, que poderá de terminar a adoção das providências que se fizerem necessárias;

Art. 8º - A Presidência do CFE praticará todos os atos administrativos necessários ao cumprimento da presente Resolução.

Art. 9º - Aos cursos de graduação, já autorizados e reconhecidos sob a sistemática anterior, serão aplicadas, as disposições da presente Resolução.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor após a homologação ministerial, revogadas as disposições em contrário.

*Quando da homologação*

IV - DECISÃO DE PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, o Parecer e decidiu encaminhar o processo à Câmara de Legislação e Normas para ajustar artigos do projeto de Resolução.

Sala Barretto Filho, em 30 de agosto de 1989

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)